

LEI Nº 325/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Luciano Luiz Moreira

“Dispõe sobre a gratuidade em transportes coletivos para os casos que menciona”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica assegurado o transporte gratuito nos veículos de transporte coletivo da malha municipal a pessoas que se enquadram nos seguintes casos:

- I- Pacientes portadores de doença crônica, de tratamento prolongado e necessitados de assistência constante;
- II- Deficientes com incapacidade física e mental e excepcionais;
- III- Portadores de distúrbios psíquicos;
- IV- Pacientes em tratamento psicoterápico, psiquiátrico, fonoterapêutico e fisioterapêutico;
- V- Hemofílicos;
- VI- Portadores do vírus da AIDS.

Art. 2º. - Aos beneficiários definidos no artigo anterior será fornecido passe especial temporário, a ser renovado enquanto se fizer necessário.

Art. 3º. - A solicitação do passe será encaminhada à Secretaria Municipal de Transporte, acompanhada de documentação que comprove o enquadramento nos casos listados no art. 1º.

Art. 4º. - Ocorrendo dúvida sobre a pertinência da solicitação, a Secretaria Municipal de Transporte poderá solicitar parecer da Secretaria Municipal de Saúde, que, julgando necessário, poderá determinar a realização de perícia.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal